



PROCESSO	113/2019
INTERESSADO	OPUS ARQUITETURA INTEGRADA LTDA - ME
ASSUNTO	Auto de Infração nº 1000025814/2015
DELIBERAÇÃO Nº 048/2020 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida online através do aplicativo SKYPE em Vitória – ES, na 66ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 12 de maio de 2020, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso X do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de pessoa jurídica exercendo atividade afeita a profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012, que em seu art. 1º define as situações de obrigatoriedade de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que não houve eliminação do fato gerador da situação apresentada, e não houve pagamento da multa do Auto de Infração;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do auto de infração e pagamento da multa.

Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 12 de maio de 2020.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser - Membro da CEP-CAU/ES

Maria Alice Rampinelli - Membro da CEP-CAU/ES